



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5416

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Maria Helena de Quadros Lopes

Data: 14/02/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 03/2002. Institui o Programa Municipal "Centro de Referência para Atendimento da Mulher em Situação de Violência", e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.986, de 07/03/2002).

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 04

Especie: PL
Categoria: Diversos
Nº: 9.2
Ordem: 01
Nº fol.: 02



03/2002
05.03.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 2.002

Lei nº 2.986, de 7/03/2002

AUTOR:

VEREADORA : MARIA HELENA DE Q. LOPES

ASSUNTO:

**Institui o programa municipal – Centro de Referência para Atendimento
da Mulher em Situação de Violência e dá outras providências.**

MOVIMENTO

1 - Entrada em 14/02/2.002

2 - Comissão Legislação Justiça

3 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE UR GÊN

4 - CIA EM: 05.03.2002

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Lei nº 2.986, 1 de março de 2002

14.0
PROJETO DE LEI N° _____ / 2002

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL - CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa municipal - Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência , que será operacionalizado através de uma Casa Abrigo.

Art. 2º - O referido Programa visa atender na Casa Abrigo, mantida especificamente para este fim, em caráter emergencial e provisório, às mulheres em situação de violência, seus filhos e/ou dependentes menores.

Art. 3º - A Casa Abrigo, mantida em parceria com o Município através do Núcleo Pró-Mulher lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão e entidades da sociedade civil, oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social médica, psicológica e jurídica às mulheres em situação de violência e seus filhos ou dependentes menores, vítimas de violência, com o objetivo de:

I - superar as situações de crise e carência psicossocial e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacidade profissional.

II - oferecer atendimento integral, interdisciplinar às moradoras e seus filhos, em especial na área psicológica, social, e jurídica;

III - oferecer condições objetivas de inserção social da mulher moradora, conjugando as ações da casa-abrigo a programas de saúde, emprego, moradia, creches profissionalização, entre outros;

IV - oferecer suporte educativo/informativo, instrumentalizando as mulheres para reconhecerem seus direitos como cidadãs e os recursos para efetivá-los;

V - Oferecer um ambiente propício para que as mulheres possam exercitar sua autonomia, favorecendo sua capacidade de conduzir a própria vida e tomar decisões, tornando-se responsáveis por seus atos;

VI - Oferecer os meios para fortalecimento do vínculo mãe-filhos, favorecendo modos de convivência não-violentos.

Art 4º - Serão acolhidas na Casa Abrigo as mulheres em situação de violência física e seus filhos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

dependentes menores, cujo retorno ao domicílio habitual presente risco de vida.

Parágrafo Único - A triagem para avaliação dos riscos será feita pela equipe de profissionais da Casa-Abrigo.

Art 5º - Para segurança dos abrigados, deverá ser observado o caráter sigiloso do serviço de moradia, protegida através de algumas medidas preventivas, como a não divulgação do endereço em listas telefônicas ou outros indicadores públicos, nos meios de comunicação, publicações e outros.

Art 6º - Para implementação do Programa o Município poderá contar com a participação de entidades civis, governamentais e não-governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher e que disponham a assumir a administração e manutenção da Casa-Abrigo.

Art 7º - O planejamento das ações deste Programa bem como a sua fiscalização, avaliação e controle do seu desenvolvimento ficará a cargo do Conselho Municipal de Defesa da Mulher, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar de Montes Claros e do Conselho Municipal de Segurança.

* **Art 8º** - Os recursos decorrentes da aplicação do disposto na presente lei correrão por conta de * dotações consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União.

Art 9º - Que todas as mulheres deverão ser encaminhadas pela Delegacia de Defesa da Mulher, devidamente criada dentro dos parâmetros da lei.

Art 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 31 de Janeiro de 2002



MARIA HELENA DE QUADROS LOPES

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 FEVEREIRO
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2002
Dilma
PRESIDENTE

E levar à votação

Jair
NET
Odeber

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 05 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE